



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam-2

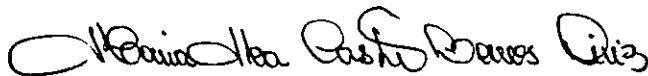
Processo nº : 10880.017957/91-55
Recurso nº : 13.037 - EX OFFÍCIO
Matéria : IRF - Ano: 1986
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP
Interessada : SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A
Sessão de : 19 de setembro de 1997
Acórdão nº : 107-04.421

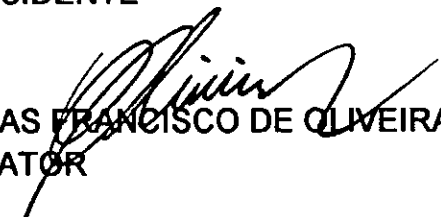
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (IRF)
Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO - SP**.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **NATANAEL MARTINS**, **MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT**, **FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES**, **PAULO ROBERTO CORTEZ** e **CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES**.

Processo nº : 10880.017957/91-55
Acórdão nº : 107-04.421

Recurso nº : 13.037
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 14, pelo qual se exige do contribuinte acima nomeado o Imposto de Renda-Fonte e seus consectários legais, nos termos do disposto no artigo 8º do D.L. nº. 2.065/83, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº. 10880.017959/91-81.

Ação fiscal impugnada às fls. 25/39.

Pela decisão de fls. 64/66, a autoridade julgadora sustentou parte do lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Em seguida, recorreu a Autoridade julgadora a este Colegiado, nos termos da decisão de fls. 70/71, que corrigiu a anterior nesta parte.

Esta Câmara, no julgamento do recurso de ofício nº 115.127, referente ao processo matriz, concluiu por negar-lhe provimento, através do Acórdão nº 107-04.388, prolatado em Sessão de 17 de setembro de 1997.

É o Relatório.



VOTO

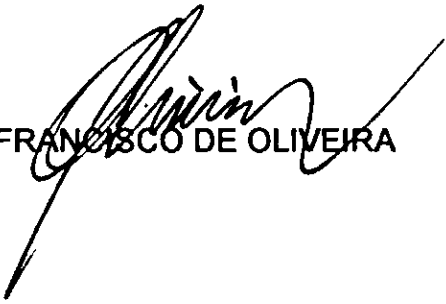
Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Relator

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso de ofício, ao ser julgado por esta Câmara, foi desprovido à unanimidade.

Como é cediço, a princípio os processos ditos decorrentes seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz e que o presente processo encontra-se devidamente apto à apreciação por este Colegiado, voto igualmente no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 1997.


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA